



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2015 PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ARRUAMENTOS DE  
119 (CENTO E DEZENOVE) TERRENOS DO  
LOTEAMENTO FAR - FAGUENSE**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr (a) **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **AUGUSTINI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Palmitinho/RS, na Rua Selvino Luiz Argenta nº 50, Térreo, sala 02, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.626.141/0001-63, neste ato representado por seu representante Sr. **MATEUS AUGUSTINI**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Palmitinho/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 020.421.440-88, portador da cédula de identidade civil nº 1081346593, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na Dispensa de Licitação nº 48/2015, Processo Administrativo nº 180/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa para prestar serviços de locação de arruamentos de 119 (cento e dezenove) terrenos do Loteamento FAR – Faguense.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:**

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo de até **30 (trinta) dias**, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da autorização de início, fornecido por este município.

3.2. Caso haja necessidade de modificação do cronograma de execução, a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, tem um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, para apresentação do novo e definitivo cronograma ao órgão ou entidade contratante, para a devida aprovação.

3.3. Após a execução do contrato o seu objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado e definitivamente no prazo de até **90 (noventa) dias**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil ou ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito pela CONTRATADA no prazo a ser estabelecido pela administração.

3.6. A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais)**.



## Município de Frederico Westphalen Poder Executivo Municipal



4.2. O pagamento será efetuado mediante laudo emitido pelo Setor de Engenharia deste Município e, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e materiais.

4.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e da Dispensa de Licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1030   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	Sim

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame e de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega da obra: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;



## Município de Frederico Westphalen Poder Executivo Municipal



**III)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Indicação, antes do início dos serviços, do nome do responsável técnico da empresa que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários;
- b) O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município de Frederico Westphalen/RS ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- c) O fornecimento, para emprego na execução dos serviços, somente de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- d) As despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;
- e) A obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- f) A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município de Frederico Westphalen/RS, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- g) A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- h) Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, aos demais dispositivos do Edital;
- i) Antes do início do projeto, a contratada deverá providenciar ART no CREA.
- j) A refazer sem custos adicionais, caso os serviços executados estejam em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;

#### **7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Permitir o livre acesso da contratada aos locais onde serão realizados os serviços;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, designando um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



## Município de Frederico Westphalen Poder Executivo Municipal



### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II - Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato estará a cargo do Setor de Engenharia deste município ou por pessoa devidamente designada para esta função. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à execução, quantidade e qualidades dos materiais/serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES:

O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o percentual de 80% do valor do contrato, sendo assim o valor de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 21 de setembro de 2015.

**ROBERTO FELIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal  
Contratante

**MATEUS AUGUSTINI**

Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira: \_\_\_\_\_  
CPF: 016.708.600-60

Guilherme Baptista Piovesan \_\_\_\_\_  
CPF: 006.786.520-82

## RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Página 1 de 1	
PREF. MUNICÍPIO	RUBRICA
06	10

Modalidade: Dispensa

Período: 2015

**Ano da Licitação:** 2015      **Modalidade:** Dispensa      **Nº da Licitação:** 48      **Data da Licitação:** 21/09/2015  
**Julgamento:**      **Situação:** Julgada      **Objeto:** contratação de empresa para prestar serviços de locação de arruamentos de 119  
(cento e dezenove) terrenos do Loteamento FAR - Faguense

**Fornecedor Vencedor:** AUGUSTINI E CIA LTDA - ME - 54538

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1		1,00	SERV	Contratação de empresa para prestar serviço de locação de arruamentos e (cento e dezenove) 119 terrenos do Loteamento FAR Faguense, localizado no bairro Faguense, neste município, conforme licença ambiental, normas técnicas vigentes e mapeamento aprovado junto à Secretaria de Coordenação e Planejamento e Secretaria do Meio Ambiente deste município.		5.950,00000	5.950,00

Total de itens vencidos: 1

Total das Propostas Vencedoras: 5.950,00